

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 647, DE 2014

Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se à Medida Provisória 647, de 2014, o seguinte artigo:

“Art..... A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. São isentos do imposto territorial rural, os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.

Parágrafo único: A isenção de que trata este artigo retroage à data da emissão do título de domínio previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.393, de 1996, são imunes à incidência desse imposto as pequenas glebas rurais nas condições fixadas no Art. 2º da mencionada legislação. Por sua vez, o Art. 3º da Lei isenta do imposto os imóveis decorrentes do programa de reforma agrária.

Contudo, situações socialmente assemelhadas e, mais ainda, reconhecidas pelo Estatuto Federal como de interesse para a preservação da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira a exemplo das áreas de comunidades remanescentes de quilombos não se enquadram nessas previsões de imunidade e isenção do ITR. Em decorrência, esses imóveis vêm sendo objeto dessa tributação gerando situação de iniquidade fiscal com graves desdobramentos que ameaçam mesmo a preservação desses grupos étnicos.

Somente no Estado do Pará já são três comunidades que estão inscritas em Dívida Ativa da União por conta desta cobrança



indevida de ITR, cujo valor da dívida ultrapassa a casa de R\$ 20 milhões. O que impede que acessem programas como o de habitação e o de crédito agrícola.

Ante a relevância social da matéria, contamos com a aprovação desta emenda para corrigir tal anomalia, garantindo a isenção do ITR para essas comunidades, nas condições especificadas que incluem a exigência da ocupação direta e exclusiva dos imóveis correspondentes pelas comunidades quilombolas, e que a explorem via associações ou cooperativas.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2014.

Deputado Beto Faro – PT/PA



CD/14497.93629-54